

Ano:

V

Edição:

DLVI

Data:

12 de abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO**► Sanção de lei****LEI MUNICIPAL DE Nº 377/2021.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 100 (CEM) HORAS DE 27 (VINTE E SETE) PROFESSORES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2021, PARA SUPRIR CARÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO A REALIZADA ATRAVÉS DE AMPLO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PELO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, através da Secretaria de Educação, autorizado a ampliar provisoriamente e apenas durante o período letivo de 2021, a jornada de trabalho dos professores efetivos e temporários da educação pública municipal, que serão acrescidos em 20h semanais, o que totaliza a quantidade de 100 horas mensais, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A concessão provisória da ampliação dos professores efetivos e temporários no Município de Carnaubal se dará através de Processo Seletivo Público Simplificado, o qual será dada ampla divulgação no Município de Carnaubal, através da publicação do Edital e será realizado pela Secretaria de Educação do Município, cujo processo seletivo será feito através da análise de currículo profissional, histórico acadêmico e da entrevista, onde a contratação será feita de forma direta e imediata aos aprovados, até o preenchimento das 27 (vinte e sete vagas), onde as vagas que serão objeto de ampliação de carga horária em 100 (cem) horas, serão divididas em 15 (quinze) vagas para professores efetivos do Município e 12 (doze) vagas para os professores temporários e, após o preenchimento destas vagas, serão implementados os demais aprovados em cadastro de reserva, os quais poderão ser chamados em caso de necessidade, em conformidade aos ditames legais e respeitado a ordem cronológica de classificação.

Art.3º. Serão realizadas as ampliações de carga horária nas contratações dos 27 (vinte e sete) professores, para fins específicos de lotação nas escolas do Município de Carnaubal, cuja lotação será feita pela Secretaria Municipal de Carnaubal, para suprir a carência nas Escolas abaixo informadas:

Ano:**V****Edição:****DLVI****Data:****12 de abril de 2021**

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	LOCALIDADE	SETOR
EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA	RUA PRESIDENTE MÉDICI, S/Nº, BEM VIVER	I
EEF AQUILES PERES MOTA	AV. SÃO VICENTE, S/Nº, SÃO VICENTE	II
EEF PEDRO ANTÔNIO DE MELO	AV. SÃO LUIZ, S/Nº, SÃO LUIZ	III
EEF LINDALVA MELO	SÍTIO SÃO BERNARDO, S/Nº, ZONA RURAL	III
EEF ANDRE JOSÉ RIBEIRO	SÍTIO FERVURA, S/Nº, ZONA RURAL	IV
EEF ANTÔNIA CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	SÍTIO CACHOEIRA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL	IV
EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS	SÍTIO BURITI, S/Nº, ZONA RUTRAL	IV
EEF GUILHERME FERREIRA LIMA	DISTRITO DE FAVEIRA II, S/Nº, ZONA RURAL	V
EEF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	SÍTIO TABOA, S/Nº, ZONA RURAL	V
EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO	SÍTIO FAZENDINHA, S/Nº, ZONA RURAL	V
EEF FREI BRUNO MOOS	SÍTIO COCAL, S/Nº, ZONA RURAL	VI
EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA	SÍTIO SÃO JOSÉ, S/Nº, ZONA RURAL	VI
EEF JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS	DISTRITO DE FAVEIRA I, S/Nº, ZONA RURAL	VI

Art.4º. A concessão da ampliação da carga horária para o profissional do magistério público municipal dependerá do cumprimento das exigências contidas no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado, o qual conterà as disposições relativas aos professores efetivos e também aos professores temporários, assim como dos seguintes critérios:

I – Encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do sistema público municipal de ensino de Carnaubal, na data da realização da ampliação da carga horária;

II – Ter estabilidade funcional municipal reconhecida, para os professores efetivos;

III – Possuir habilitação específica para atendimento da carência identificada nos órgãos do sistema público municipal de ensino de Carnaubal;

Ano: V **Edição:** DLVI **Data:** 12 de abril de 2021

IV – Deter apenas um cargo de professor, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na rede pública municipal de Carnaubal;

V – Configurar acumulação lícita, com observância da compatibilidade de horário;

VI – Aos professores temporários, os mesmos deverão comprovar do ato da inscrição no certame a sua completa competência e disponibilidade, quer documentalente, quer nas demais etapas do certamente, de modo que, devem comprovar a disponibilidade para cumprimento da carga horária de forma imediata no ato da contratação para que não haja nenhum prejuízo ao Município com relação as aulas, não sendo aceito qualquer causa que possa ensejar o não cumprimento da carga horária objeto da contratação;

§1º - Poderão participar professores efetivos e temporários municipais de Carnaubal, os quais estarão disponíveis para sala de aula, sendo vedado a participação de professores readaptados, os quais não podem ir a sala aula e estarão já prestando serviços em locais específicos decorrente de tal situação.

Art.5º. A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não representa direito adquirido do Professor, bem como será de caráter provisório e, ao final do tempo previsto nesta Lei, o professor voltará para a sua carga horária normal, assim como irá retornar os seus ganhos normais, tal qual recebia antes da referida ampliação.

Art.6º. As demais especificidades relacionados a contratação será objeto do Edital do Processo de Seleção Pública Simplificada a ser realizado pela Secretaria de Educação do Município de Carnaubal, devendo a Secretaria disponibilizar o Edital do certame e publicá-lo com a mais ampla divulgação no Município de Carnaubal, dentro do máximo 10 (dez) dias após a publicação da Sanção pela Câmara Municipal desta Lei e, deverá concluir o Processo Seletivo Público Simplificado com a contratação dos Professores aprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal e suplementadas quando necessárias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 12 de abril de 2021.

José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal

*** **